



PARECER Nº

, DE 2020

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n.º 1202 de 2020, que Institui o "Dia Distrital de Higienização das Mãos", e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Delegado Fernando Fernandes

I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Epigrafado, de autoria do nobre Deputado Robério Negreiros. A propositura em questão é constituída por 3 artigos e resta vinculada aos autos do processo SEI nº 00001-00017203/2020-69.

O artigo 1º do projeto em comento define que *Fica instituído o "Dia Distrital de Higienização das Mãos", a ser comemorado anualmente no dia 5 de maio.*

O parágrafo único do art. 1º estabelece que *"O disposto no caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal."*

Os artigos 2º e 3º são as usuais cláusulas de vigência e revogação.

Na Justificação, o ilustre autor esclarece, em suma: Que o Dia Mundial de Higienização das Mãos foi definido no dia 5 de maio pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma advertência para a conscientização deste procedimento; Que o termo higienização das mãos engloba a higiene simples, a higiene antisséptica e outras antisepsias; Que o tema tem sido foco de atenção mundial; Que o hábito de higienizar é uma das maneiras de evitar a transmissão de doenças; Que a prática de higienizar as mãos reduz infecções; Que trata-se de uma medida de prevenção e de proteção individual e coletiva contra doenças; Que salva vidas e reduz os custos relacionados às infecções; Que Embora a técnica é importante, mas é muito negligenciada; Que a higienização das mãos deve ser feita em diversos momentos do dia, após tocar em superfícies, antes de comer e beber, e em várias situações; Que os profissionais da saúde devem higienizar as mãos constantemente; Que a presente proposição é uma forma a promover saúde para toda a população; E que pelas razões expostas conta-se com o apoio dos ilustres pares para aprovação da proposição.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da matéria ter relação com a saúde pública.

Destaca-se que a higienização das mãos tem importante papel na prevenção a inúmeras infecções.

O termo "higienização das mãos" é mais abrangente que "lavagem das mãos", pois contempla tanto a lavagem com água e sabão quanto a aplicação de produtos como álcool a 70%.

Que a higienização constante das mãos e outras medidas preventivas e de proteção à Saúde, como usar máscaras, são importantes para prevenção e combate a infecções.

Assim, quanto aos critérios de conveniência e oportunidade, a proposta é oportuna e meritória, pois a intenção legislativa vai ao encontro do dever constitucional de proteção da saúde da população.

Desta feita, ante tudo quanto exposto, no âmbito de competência desta Comissão, **SOMOS pela APROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 1202/2020.**

Sala das Comissões, em

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF
Relator



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 19/08/2020, às 16:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0167261** Código CRC: **F4F234ED**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00020301/2020-83

0167261v5